

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 28/08/2024, com edital de convocação publicado no jornal “Folha de São Paulo” de 23/08/2024, as empresas deverão recolher, de maneira anual, a [Contribuição Assistencial Patronal, com seu vencimento em 10/06/2025](#), estabelecida na Cláusula Décima Quinta da Termo Aditivo da Convenção Coletiva 2024/2025. Criada com força de lei, conforme o caput do artigo 611 da CLT. Trata-se de uma importante contribuição para auxiliar na manutenção das iniciativas do **SECAEESP**, que defende e representa sua categoria.

A Contribuição Assistencial Patronal, instituída com base no art. 513 “e” da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), é devida pelas empresas e demais integrantes das categorias econômicas vinculadas ao **SECAEESP**.

O valor devido será calculado conforme tabela abaixo:

Capital social	Valor da contribuição
Empresas sem capital estipulado	R\$497,65
Até R\$ 5.000,00	R\$410,18
De R\$ 5.000,01 à R\$ 10.000,00	R\$623,80
De R\$ 10.000,01 à R\$ 20.000,00	R\$878,48
De R\$ 20.000,01 à R\$ 40.000,00	R\$1.753,55
De R\$ 40.000,01 à R\$ 60.000,00	R\$3.703,73
De R\$ 60.000,01 à R\$ 100.000,00	R\$5.653,90
De R\$ 100.000,01 à R\$ 200.000,00	R\$7.407,54
De R\$ 200.000,01 à R\$ 300.000,00	R\$8.773,16
De R\$ 300.000,01 à R\$ 500.000,00	R\$10.712,10
Acima de R\$ 500.000,01	R\$13.646,01

Os microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), Optantes pelo Simples Nacional (devidamente comprovado), recolherão a contribuição sindical patronal com redução de 50% (cinquenta por cento) da tabela acima até o dia de seu vencimento. [Após a data de 10/06 o valor passa a ser integral sem o referido desconto.](#)

Para as empresas **sem empregados**, será aplicada a tabela abaixo, sendo obrigatória a apresentação perante o SECAEESP da (DCTF WEB) empresas sem movimento, através do e-mail contato@secaeesp.com.br até o dia [25/05/2025](#).

Capital social	Valor da contribuição
Empresas sem funcionários	
Até R\$ 40.000,00	R\$482,95
Acima de R\$ 40.000,01	R\$758,91

A cobrança irá ocorrer, primeiro, mediante encaminhamento do boleto, para pronto pagamento, discriminando valor fixado na CCT e o fundamento de sua validade.

E não ocorrendo o pagamento do boleto, o **SECAEESP** poderá ajuizar ação de cobrança, na esfera judicial (Justiça do Trabalho), em função do descumprimento de cláusula pactuada pelas partes (categoria econômica CNAE) em CCT.

Por fim, o **SECAEESP** concluiu que a Contribuição Assistencial Patronal pode ser cobrada para toda categoria econômica, independente do porte da empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais) uma vez que todos se beneficiam das cláusulas pactuadas na negociação coletiva, inclusive aqueles que não são filiados ao **SECAEESP**.